

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 26 de setembro de 2018

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida publicamente no dia 26 de setembro de 2018, deliberou aprovar as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 629/CM/2018* (Proposta n.º 629/2018)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública preventiva, bem como aprovar o envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da proposta de estabelecimento de Normas Provisórias do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Património e Obras Municipais.
Serviço: DMU / DP / DPT.

Considerando que:

O Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa (PPAJM) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 2 de julho de 2013, através da Deliberação n.º 72/AML/2013 e da Deliberação n.º 73/AML/2013, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 175, 11 de setembro de 2013, através do Aviso n.º 11 407/2013, e retificado através da Declaração de retificação n.º 1406/2013, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013;

A alteração do PPAJM é uma alteração minimalista que não põe em causa nem envolve a reconsideração ou a reapreciação global das suas opções estratégicas, mantendo-se válidos e atuais os objetivos programáticos estabelecidos, nomeadamente os seguintes:

- a) Caracterizar a área de intervenção como centro terciário superior da cidade;
- b) Definir as condições de ocupação dos terrenos edificáveis;
- c) Requalificar o espaço público existente;
- d) Melhorar a acessibilidade pedonal;
- e) Ordenar o estacionamento de superfície.

Assim, mantendo os mesmos princípios de intervenção - nomeadamente no que respeita à organização espacial, ao desenho urbano, à implantação e volumetria das edificações - a alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa visa essencialmente a flexibilização de usos e a correta aplicação dos conceitos e critérios definidos no PDM;

No âmbito da execução deste instrumento de gestão territorial, a presente proposta pretende assim assegurar uma maior eficiência na prossecução dos seus fins, contextualizada nas alíneas a) e c) do artigo 188.º e nos termos do preconizado no n.º 2 do artigo

115.º, ambos da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Neste contexto, estão reunidas as condições para desencadear o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, de acordo com a Informação Técnica e pelos motivos expressos nos Termos de Referência, em anexo à presente proposta, que fundamentam a oportunidade de alteração deste Plano;

Nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, as alterações aos Planos Territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação;

No que diz respeito à Avaliação Ambiental dos Planos, em conformidade com o disposto no artigo 78.º do RJIGT, os Planos de Pormenor apenas são objeto de avaliação ambiental estratégica no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas, qualificação esta que compete à Câmara Municipal;

De acordo com a fundamentação constante do ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da respetiva Informação Técnica, também em anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma, entende-se que estão reunidas as condições para a não sujeição da alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa a avaliação ambiental estratégica;

Quanto à proposta de estabelecimento de Normas Provisórias para este Plano de Pormenor, nos termos do artigo 135.º, n.º 2 do RJIGT, a adoção de normas provisórias, que definam de forma positiva o regime transitoriamente aplicável a uma determinada área do território, depende da existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa, bem como da necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos inerentes à alteração do plano em causa;

A adoção de normas provisórias é aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, após emissão dos pareceres das Entidades que se devam pronunciar em função da matéria e realização de discussão pública, em conformidade com o artigo 137.º, n.º 1 e o artigo 138.º, n.º 5 do RJIGT;

A área em causa não foi abrangida por medidas cautelares nos últimos quatro anos, atento o disposto no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT;

Na presente situação, a proposta de adoção das normas provisórias consagra, no essencial, o seguinte:

- Em matéria de usos, a aplicação do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal nos espaços centrais e residenciais, consolidados e a consolidar, com exceção na parcela D onde apenas se admite o uso terciário, bem como a aplicação do regime estabelecido no Plano Diretor Municipal nas restantes

categorias de solo urbano, sem prejuízo do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento do Plano de Pormenor;

- A revisão do quadro síntese dos parâmetros urbanísticos clarificando a aplicação do conceito de superfície de pavimento definido no artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- A execução do plano fora do sistema de execução, i.e., sem necessidade de prévia delimitação de unidade de execução.

Assim, de acordo com a respetiva Informação Técnica e pelos motivos expressos no respetivo Relatório de Fundamentação, em anexo à presente proposta, encontram-se reunidas as condições para a proposta de estabelecimento de Normas Provisórias por motivo da alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Determinar dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, que deverá estar concluído no prazo de 180 dias, e aprovar os respetivos Termos de Referência, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- 2 - Não qualificar a alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do

artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos constantes no ponto 7.3 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta, bem como da respetiva Informação Técnica, cujo conteúdo faz parte integrante da presente proposta;

- 3 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- 4 - Determinar o envio da proposta de estabelecimento das Normas Provisórias do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em anexo à presente proposta, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 138.º conjugado com o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

[Aprovada por maioria, com 6 votos a favor (4 PS e 2 Independentes), 4 votos contra (2 CDS/PP e 2 PCP) e 1 abstenção (BE).]